LEI MARIA DA PENHA

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Kelly Vitória Augusta Pereira Freire

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006) define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão. Também indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência. Com a Lei Maria da Penha, o juiz e a autoridade policial (em situações especificadas previstas em lei) passaram a ter poderes para conceder as medidas protetivas de urgência. A lei garante a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar em programas de assistência promovidos pelo governo, atendimento médico, serviços que promovam sua capacitação, geração de trabalho, emprego e renda e, caso a mulher precise se afastar do trabalho por causa da violência, ela não poderá ser demitida pelo período de até seis meses.

Objetivo

Os principais objetivos na Lei Maria da Penha são:
Estabelecer as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Determina que a violência doméstica contra a mulher independe da sua orientação sexual.
Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.

Material e Métodos

Prevê medidas protetivas de:
Afastamento do agressor do lar ou sua prisão preventiva;
Suspensão da posse ou restrição de posse de arma pela pessoa que agrediu;
Proibição que o agressor se aproxime da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância;
Proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação;
Proibição do agressor de frequentar determinados lugares;

Resultados e Discussão

"A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada".
Em todos os crimes da Lei Maria da Penha a natureza da ação será pública e incondicionada? A RESPOSTA É NÃO!

Uma vez que a necessidade de representação foi afastada apenas nos casos de lesão corporal. Não obstante, nos outros crimes permaneceu a condição de procedibilidade de ação penal pública condicionada à representação, como é o caso dos crimes de ameaça, etc. A despeito, tem-se o art.16 da Lei 11.340/2006 que trata sobre a renúncia à representação nas ações que permanecerão sendo de ação pública condicionada. Consequentemente, nos casos em que dependerão da vontade da mulher, à renúncia deverá ser realizada perante a presença do juiz e ouvido o Ministério Público.

Conclusão

Convém esclarecer que, a Lei 9.099/1995, dos Juizados Especiais, atribuía a todos os crimes de lesões corporais, independente do sexo da vítima, a necessidade de manifestação de vontade para a propositura da ação penal. Contudo, a Lei veio afastar essa delimitação, e nesse resumo da Lei Maria da Penha elucidaremos a controvérsia. Logo quando do surgimento da Lei, o entendimento majoritário era de que, nas lesões corporais a ação penal seria de natureza condicionada a representação.

Referências

www.estrategiaconcurso.com.br
www.institutomariadapenha.org.br
portal CNJ
https://www.tjpr.jus.br
senado noticias
https://www.emerj.tjrj.jus.br